

**Entrevista — Bruno Batista / Advogado nas áreas cível e societária**

# A importância do planejamento patrimonial e sucessório

**Ana Maria Campos**

O planejamento patrimonial e sucessório é o conjunto de estratégias jurídicas, financeiras e administrativas adotadas para organizar, proteger e transferir o patrimônio de uma pessoa ou família de forma eficiente, segura e conforme a sua vontade. É um instrumento de organização jurídica que vai além do testamento. O principal objetivo é garantir a preservação dos bens ao longo do tempo, reduzir conflitos familiares, minimizar custos tributários e assegurar uma sucessão tranquila, independentemente do tamanho do patrimônio. A seguir, Bruno Batista, sócio das áreas cível e societária do escritório Innocenti Advogados, esclarece dúvidas sobre o tema.

**Muita gente só pensa em testamento e herança quando acontece uma morte na família. Por que o planejamento patrimonial deveria começar antes?**

O planejamento patrimonial possui, em essência, duas finalidades centrais: (i) conferir previsibilidade e segurança jurídica quanto ao destino dos bens e direitos ou ao atingimento de objetivos patrimoniais previamente estabelecidos; e (ii) proporcionar tranquilidade ao titular e aos seus sucessores. A antecipação desse planejamento representa um verdadeiro ato de gestão e de cuidado intergeracional, na medida em que evita decisões precipitadas tomadas sob o impacto emocional do luto e reduz substancialmente o risco de litígios entre herdeiros. Além disso, um plano sucessório bem estruturado facilita a tramitação dos atos de transmissão *causa mortis*, mitiga a carga tributária incidente e assegura a efetividade da vontade do *de cùjus*, conforme preconizado pelos princípios da autonomia privada e da função social da propriedade.

**Esse tipo de planejamento é algo só para quem tem muito dinheiro ou faz diferença também para famílias de classe média?**

O planejamento sucessório não se restringe a grandes patrimônios. Com efeito, famílias de classe média frequentemente enfrentam maiores dificuldades na ausência de uma estratégia sucessória adequada, já que os custos do inventário e a tributação incidente podem consumir parcela significativa do espólio, comprometendo

Divulgação



**“A antecipação desse planejamento representa um verdadeiro ato de gestão e de cuidado intergeracional, na medida em que evita decisões precipitadas tomadas sob o impacto emocional do luto e reduz substancialmente o risco de litígios entre herdeiros”**

sua destinação e reduzindo a margem de negociação entre os herdeiros. Além disso, fatores como imobilização patrimonial, pulverização de ativos e ausência de liquidez imediata — situações mais comuns nesse segmento — constituem as principais causas de morosidade na partilha e de entraves à conclusão do inventário. Um planejamento prévio, nesse contexto, atua como instrumento de preservação do patrimônio familiar e de eficiência sucessória.

**Qual é a vantagem de deixar parte do patrimônio “fora do inventário”, por meio de instrumentos como o seguro de vida?**

A principal vantagem consiste na liquidez imediata e na desvinculação desses valores do procedimento sucessório tradicional. Recursos oriundos de seguro de vida, por exemplo, são pagos diretamente aos beneficiários indicados pelo contratante, sem necessidade de partilha judicial ou extrajudicial. Essa característica confere à família maior autonomia financeira no período imediatamente posterior ao falecimento, evitando a necessidade de alienação

de bens ou a dependência do inventário — processo que, em muitos casos, se estende por meses ou até anos. Ademais, em determinadas unidades federativas, tais valores não estão sujeitos à incidência do ITCMD, o que representa um ganho fiscal relevante no contexto da sucessão.

**Como o seguro de vida e a previdência privada entram nesse planejamento sucessório? Realmente ajudam a reduzir conflitos e impostos?**

Tanto o seguro de vida quanto a previdência complementar privada constituem instrumentos eficazes de organização patrimonial e sucessória. Ambos permitem que o titular, em vida, designe livremente os beneficiários e a proporção dos valores destinados a cada um, reduzindo significativamente o potencial de conflitos hereditários, uma vez que tais ativos não integram a herança tradicional e, portanto, não se sujeitam ao regime da legítima. Além disso, esses recursos são disponibilizados sem necessidade de inventário e, em muitos casos, contam com tratamento fiscal mais vantajoso ou até isenção

tributária, a depender da legislação estadual e do produto contratado. Outro benefício relevante é a possibilidade de garantir liquidez imediata para custeio de despesas essenciais, como tributos, custas processuais e manutenção do padrão de vida dos dependentes.

**Existem riscos jurídicos de deixar tudo em nome de uma empresa ou só de um herdeiro, por exemplo?**

Sim. A transferência integral do patrimônio a um único herdeiro ou a concentração dos bens em uma pessoa jurídica, sem a devida estruturação jurídica e documental, pode ensejar riscos significativos. Caso tal operação viole a legítima dos demais herdeiros, poderá ser objeto de impugnação judicial e vir a ser anulada, nos termos do art. 1.846 e seguintes do Código Civil. No caso de estruturas societárias criadas exclusivamente com o propósito de reduzir carga tributária ou frustrar direitos sucessórios, há risco de desconsideração da personalidade jurídica ou de requalificação fiscal da operação por parte do fisco. Por essa razão, tais estratégias devem ser implementadas dentro dos limites da legalidade, mediante assessoria jurídica e contábil especializada, e inseridas em um contexto mais amplo de governança patrimonial e planejamento sucessório.

**O planejamento sucessório pode ajudar a reduzir custos e impostos? Como?**

Sim. A eficiência tributária e a redução de custos operacionais são os principais objetivos a serem atingidos pelo planejamento sucessório. A economia ocorre, principalmente, pela possibilidade de evitar o custo do processo de inventário judicial ou extrajudicial. Assim, torna-se desnecessário arcar com despesas com custas processuais ou emolumentos cartorários, além de honorários advocatícios que incidem sobre o valor total do monte-mor. Do ponto de vista tributário, o planejamento permite utilizar bases de cálculo mais favoráveis para o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) e aproveitar alíquotas fixas em momento oportuno, protegendo o patrimônio de eventuais majorações legislativas da alíquota progressiva. Além disso, estruturas como holdings familiares podem proporcionar eficiência na tributação dos rendimentos (como aluguéis) e na gestão dos ativos, gerando economia fiscal lícita ao longo do tempo, e não apenas no momento da sucessão.